

AVISOS E EDITAIS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO CURITIBA

De ordem do sr. Delegado Regional do Trabalho no Paraná, chamo a atenção das empresas, ou dos indivíduos, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, para o disposto no art. 11, do decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, que dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional, determinando que todo o empregador, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Delegacia Regional no Paraná, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo expedito.

As relações terão na 1.ª via, o selo de 3\$000 (três mil réis) pela folha inicial e 2\$000 (dois mil réis) por folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nelas será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Se se tratar de novo empregador, a relação será encimada pelos dizeres — Primeira Relação — e deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

A entrega das relações far-se-á diretamente à Delegacia Regional do Trabalho nesta Capital, e às Colônias Federais, no interior do Estado. A entrega operar-se-á contra recibo especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração. Outrossim, as infrações do presente decreto-lei serão punidas com a multa de 100\$000 (cem mil réis) a 10:000\$000 (dez mil réis).

Delegacia Regional do Trabalho, 2 de maio de 1941.
Julio Rocha Xavier
Secretario
Alameda de Albuquerque
Delegado Regional do Trabalho

EDITAL

PROTESTO DE DUPLICATA DE FATURA

Faço público que em meu cartório, a rua Marechal Floriano Peixoto, 153, foi apresentada pelo Banco Nacional do Comércio, sucursal nesta capital, uma duplicata de fatura do valor de rs. 1.034\$000 (um conto e trinta e quatro mil réis), reconhecida pelos compradores José Temotchko e Bazilio Temotchko, Curitiba, sacada por Rocha & Cia., por estes endossada à Ford Motor Company, Exports, Inc., por esta ao The National City Bank of New York, por este ao Banco apresentante, para ser paga nesta praça, vencida a trinta de abril de 1941 e para ser protestada por falta de pagamento. E não encontrando os mencionados compradores José Temotchko e Bazilio Temotchko nesta cidade, pelo presente edital e de acordo com a lei, intimo

reito da Segunda Vara do Cível e Comércio e de Falências, desta Comarca de Curitiba, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Paulo Tacla, nos autos de concordata extintiva que propoz aos seus credores, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Falências da Capital, Paulo Tacla, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta cidade à Praça Generoso Marques, n.º 26, por seu procurador e advogado infra assinado, com nome procuração junta, com escritório à rua 15 de Novembro n.º 257, desta Capital, vem expor e solicitar, requerer a V. Exa., o seguinte: I — Que o requerente foi declarado falido por sentença deste Juízo, sendo que no curso da falência obteve concordata extintiva em consequência da qual recebeu os bens que compunham a Massa. II — Que, o requerente obteve plena e geral quitação da quasi totalidade de seus credores constantes do respectivo quadro de credores do processo de falência do requerente, conforme instrumento de plena e geral quitação revestido de todas as formalidades legais — que são exhibidas e enumeradas na ordem que os credores habilitados foram colocados no atestado quadro. III — Que, além dos credores, constantes do quadro de credores, justificaram o seu crédito como retardatários, diversos credores, conforme se vê da certidão n.º 1 A. Esses credores, como se vê dos respectivos instrumentos deram, também, ao requerente plena e geral quitação. IV — Que, entre os credores habilitados na falência do requerente figuram Segismondi & Cia., Italo Adam & Irmão, e Haroldo Bittencourt, que desde o início do processo de falência, do requerente, vem embarçando por todos os meios a vida comercial do requerente. E quanto aos respectivos créditos desses credores, o requerente os depositou no Juízo de V. Exa., principal e juros, a contar do dia em que se venceram os títulos, muito embora não tivessem sido apresentados por falta de pagamento, e muito embora tivessem sido aceitos com vencimentos prorrogados — conforme se vê das certidões inclusas. V — Que, igualmente, foi depositado o principal e juros do crédito com que se habilitaram O. P. Queiroz & Cia., visto como esta firma não tinha procurador constituído no processo de falência do requerente, ao Juízo da Falência. VI — Que, nos termos do art. 144 da lei de falências o falido que tiver pago principal e juros a seus credores, ou que tiver obtido plena quitação plena, será rehabilitado, mesmo independentemente da existência ou cumprimento de concordata judicial. E como se viu de todos os documentos juntos, o requerente se acha nas condições exigidas pela Lei, para rehabilitar-se, vem, por isso, com fundamento no art. 146 da lei de falências exigir com o presente requerimento os instrumentos de plena e geral quitação dos credores constantes do respectivo quadro e dos que se habilitaram como retardatários,

requerida, e a respectiva sentença publicada por edital e comunicada aos funcionários e corporações, ao qual foi a falência avisada, cessando assim os efeitos da falência ou da execução coletiva que contra o requerente foi promovida perante o Juízo de V. Exa., tudo nos termos dos arts. 144, 146, 147 e 148 da lei de falências. Nestes termos. Pede deferimento. (sobre quatro mil réis de selos Esaduais, devidamente inutilizados). Curitiba, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. (Assinados): Leoncio Farago, Paulo Tacla". Em cujo benefício foi exarado o seguinte despacho: Ap.º Vem nos autos 2-11-1941. (Assinado): E. X. Veiga. "Conhecido do requerido, exarou este Juízo, a respeito, o seguinte despacho: "I — Pelo que ficou ventilado, neste processo, conclui-se que, por enquanto, nestes autos, o requerente de fls. 98 usque 99 deve ser encarado como falido que obteve concordata extintiva. Embora haja, a fls. 211 verso e a fls. 239, alegações, de credores, de que o Supremo Tribunal Federal restabeleceu o despacho, deste Juízo, que indeferiu o pedido de convocação de credores para a proposta da sobrevida concordata extintiva, alegando os referidos credores, a fls. 211 verso, que o "Diário Oficial", digo, o "Diário de Justiça", de 31 de janeiro transato publicou a respectiva decisão do Supremo Tribunal Federal, o fato é que não foi produzida, neste processo, a prova daquela decisão do Supremo Tribunal Federal, a pesar de que oportunidade foram concedidas aos credores, que alegaram aquela decisão do Supremo Tribunal Federal, entre os quais o credor de fls. 220, Antonio Simão (que alegara, a fls. 239, o restabelecimento da falência do devedor), para que produzissem semelhante prova, na forma da lei e para completa elucidação, necessária, do caso concreto: oportunidade mencionada acima, ainda defluente do inciso II do despacho de fls. 241 usque 242. Consequentemente, e à face do que pediu o devedor, de fls. 98 usque 99, quando invocou o art. 144 da lei falimentar — atendendo a que, como expus no início deste despacho, o devedor, por enquanto, deve ser encarado

nestes autos, como falido que obteve concordata extintiva — e considerando que as certidões de fls. 242 usque 243 provam a realização dos depósitos determinadas em conformidade ao explanado no inciso I do despacho de fls. 241 usque 242, mando que seja publicado pela imprensa, e de acordo com o art. 189 da lei de falências, em edital de trinta dias, o requerimento de fls. 98 usque 99, do devedor. Intimemos interessados que, sobre a matéria ventilada e decidida neste despacho, se pronunciaram nestes autos, inclusive a Curadoria de Massas Falidas. II — Para melhor exame do pedido de fls. 233, junto a Escrivão a este processo, certidão do inteiro teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, quanto à prestação de contas do requerente no fls. 233. III — Cumpra-se o despacho que exarai numa petição do dr. Frederico Julio Reginato relativa ao requerimento de fls. 246 — se estiver em cartório a sobrevida petição. Em 26 de março de 1941. O Juiz de Direito da 2.ª Vara do Cível e do Comércio, digo, do Cível e do Comércio, (assinado): Eduardo Xavier da Veiga". Em a expedito o presente edital, com cumprimento de cujo despacho, o prazo de trinta dias, na forma da Lei, para serem opostas oposições, por qualquer credor ou prejudicado que o quiserem, por petição, ao pedido acima transcrito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Durval P. de Carvalho, Escrevente Juramentado, o escrevi. (está devidamente selado). (s) — EDUARDO XAVIER DA VEIGA.

GRIPES, DORES, RESFRIADOS?
CALMONA!

ATALAIA
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

São convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de Maio do ano corrente, às 14 horas, na Sede da Companhia, à rua 15 de Novembro n.º 570, 1.º andar, para o fim especial de

A) deliberar sobre as modificações dos Estatutos que se fazem necessárias em virtude do Decreto n.º 2.627, de 28 de Setembro de 1940 de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

B) Ratificar as resoluções das Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de Julho e 23 de Novembro de 1940, que aprovaram o aumento de capital social e a adaptação dos Estatutos sociais à var os atos praticados pela Diretoria, relativos àquele aumento de capital social.

Curitiba, 29 de Abril de 1941.
ATALAIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
DR. OTHON MADER — Director.
DR. HASDRUBAL BELLEGARD — Director.